



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2020, de 02 de março de 2020.**

**O(s) vereador(es) abaixo assinados, com assento na CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:**

*"Dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias".*


**ARTIGO 1.º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse integral do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família, observando-se o vínculo regulamente formalizado perante o respectivo ente federativo.

**ARTIGO 2.º)** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2.014.

**Parágrafo Único:** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº. 1.243/2.015.

**ARTIGO 3.º)** O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de janeiro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

<b>Câmara Municipal</b>
<b>Estrela D'Oeste</b>
Protocolo nº <u>907/2020</u>
Em <u>12</u> / <u>03</u> / <u>2020</u>
Horário <u>14</u> : <u>19</u>

<b>Responsável</b>



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

**ARTIGO 4.º)** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**ARTIGO 5.º)** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**ARTIGO 6.º)** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**ARTIGO 7.º)** A parcela referente ao ano de 2.019, qual seja, o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) deverá ser paga aos respectivos funcionários até o dia três de abril de 2.020, considerando que o recebimento pela municipalidade da décima terceira parcela ocorreu no mês de dezembro de 2.019.

**ARTIGO 8.º)** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Estrela do Oeste/SP, 02 de março de 2020.

VICENTE APARECIDO ROMERO  
Vereador

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA  
Vereador

JOSE LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO  
Vereador

ESTRELA D'OESTE